



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Salto do Jacuí

Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 400 - Bairro: Menino Deus - CEP: 99440000 - Fone: (55) 3327-1586 -
Email: frsaltojacvjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001137-40.2021.8.21.0161/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: VANUSA LEMES ALT

RÉU: SIDNEI BUENO ALT

RÉU: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apreciar pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo Ministério Público para o efeito de determinar ao MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, VANUSA LEMES ALT e SIDNEI BUENO ALT que providenciem, solidariamente, e às suas expensas, o abrigo de ALESSANDRO BUENO ALT em entidade de atendimento que disponha de serviços de assistência específicos às necessidades dele, comprando vaga, se necessário, em instituição privada, tendo o encaminhamento também às custas dos genitores. Com a inicial, juntou documentos.

É o breve relato.

Decido.

Diante dos relatos contido na inicial, de que o protegido está em situação de risco, entendo que merece acolhimento o pleito antecipatório.

Nesse sentido estão os documentos acostados com a inicial, notadamente a cópia do expediente nº 01862.000.365/2021, dando conta de que ALESSANDRO é portador de doença degenerativa do sistema nervoso, não especificada (CID10 G319); outras doenças degenerativas especificadas do sistema nervoso (CID10 G318); transtornos depressivos recorrentes (CID10 F338); e atrofia sistêmica que afeta o sistema nervoso central (CID10 G138).

Da mesma forma e segundo consta do aludido expediente ministerial, observa-se que o paciente está exposto a grave situação de risco. Senão vejamos.

Segundo consta da documentação que instrui a inicial, ALESSANDRO está em situação de negligência e abuso relativamente à genitora. A partir disso, então, mesmo com todos os esforços, o poder público municipal não

10014046496 V5

5001137-40.2021.8.21.0161



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Salto do Jacuí

conseguiu encontrar familiares e um lar ao protegido, porquanto o pai e irmão afirmaram não possuírem condições financeiras de amparar ALESSANDRO.

De se ressaltar, ainda, que em 22.12.2021, uma vizinha informou que a genitora agride e maltrata o filho seguidamente, bem como deixa de prestar-lhe os cuidados necessários à saúde e bem estar.

Dessa forma e diante das informações remetidas pela rede pública ao Ministério Público e o total descaso e inaptidão demonstrados pela família, observa-se não mais haver a possibilidade de se permitir que ALESSANDRO permaneça sob os cuidados da genitora, já que VANUSA tem demonstrado negligência, agressividade e hostilidade no trato com o filho, o que tem aumentado suas crises e segue debilitando sua saúde.

Com efeito, presentes os requisitos do art. 300 do CPC e diante do contido na Lei nº 13.146/2015, imperioso o deferimento da medida.

ANTE O EXPOSTO, presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC e forte no disposto na Lei nº 13.146/2015, CONCEDO a tutela provisória de urgência, DETERMINANDO ao MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e aos genitores de ALESSANDRO, quais sejam, VANUSA LEMES ALT e SIDNEI BUENO ALT, a providenciarem, no prazo de 05 dias, solidariamente e às suas expensas, o abrigo de ALESSANDRO em entidade de atendimento que disponha de serviços de assistência específicos às necessidades dele, comprando vaga, se necessário, em instituição privada, tendo o encaminhamento também às custas dos genitores.

Citem-se os réus para resposta, querendo, no prazo legal.

Com a resposta, ao Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

D.I.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO DANIEL SUSIN, Juiz de Direito, em 30/12/2021, às 13:58:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10014046496v5 e o código CRC d53f6348.

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do município de Salto do Jacuí/RS representada pela secretária Sra. TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES, vem por meio deste, informar e justificar para os devidos fins, a necessidade de SERVIÇO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ABRIGAMENTO DE ALESSANDRO BUENO ALT, pelo período de 01 de abril a 30 de junho de 2023, conforme solicitação do Poder Judiciário através do Procedimento Comum Civil nº 5001137-40.2021.8.21.0161/RS, o qual necessita atendimento específico as suas necessidades, levando em consideração que o mesmo é portador de doença degenerativa do sistema nervoso (CID10 G319); outras doenças degenerativas especificadas do sistema nervoso (CID10 G318); transtornos depressivos recorrentes (CID10 F338); e atrofia sistêmica que afeta o sistema nervoso central (CID G138). Observa-se ainda que o paciente este exposto a grave situação de risco. Assim cumprindo o Despacho/Decisão Judicial.

Certos e gratos de sua compreensão nos colocamos a disposição.

Salto do Jacuí, 28 de março de 2023.

Terezinha Nivolanda Bilhan de Moraes
Secretaria de Ação Social

Terezinha N. B. de Moraes
TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social



JUSTIFICATIVA

Declaro para os devidos fins que o valor de referencia deste processo foi obtido através da pesquisa de preços praticados no mercado local, sendo consultados valores de três empresas que trabalham com institucionalização que disponha de serviços específicos necessitados pelo mesmo, realizado o calculo de média destes valores.

Certos e gratos de sua compreensão nos colocamos a disposição.

Salto do Jacuí, 28 de março de 2022.

Terezinha Nivolanda Bilhan de Moraes
Secretaria de Ação Social

Terezinha N. B. Moraes
TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

JUSTIFICATIVA

Declaro para os devidos fins que a escolha da empresa– V.J centro terapêutico (CNPJ 34720293000101), referente à dispensa de licitação vinculada ao processo de compra aqui referido foi em razão do menor preço praticado por esta, entre os 03 (três) valores orçados no mercado.

Certos e gratos de sua compreensão nos colocamos a disposição.

Salto do Jacuí, 28 Março 2023.

Terezinha N. B. Moraes
TEREZINHA NIVOLANDA BILHAN DE MORAES
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

Terezinha Nivolanda Bilhan de Moraes
Secretaria de Ação Social